

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
19/08/2026	Fundação Clóvis Salgado

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cláudia de Lanna Malta E-mail: claudia.mlata@fcs.mg.gov.br Ramal para contato: 31 3236-7386	DPDA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação de serviços artísticos pelo **Iluminador WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO**, nome artístico **WAGNER PINTO**, para atuação como iluminador, na *ópera Chica da Silva*, com ensaios e apresentações promovidos pela Fundação Clóvis Salgado, conforme exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1	000006300	3999	01	unidade	SERVICOS ARTÍSTICOS, TAIS COMO MÚSICAIS, CORAIS, ARTES CÊNICAS ETC.	Prestação de serviços de WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO - nome artístico WAGNER PINTO, como iluminador, na Ópera "Chica da Silva", que tem música de Guilherme Bernstein e libreto de Marcos Bernstein e Flávia Bessone, com estreia no dia 12 de setembro em Diamantina e no Palácio das Artes dias 19, 21 e 23 de setembro de 2026 no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes. A contratação será por meio da empresa: CARINA B. TAVARES CNPJ: 23.713.600/0001-00 Código da Atividade econômica principal: 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares Endereço: R. Marques Arantes - Lado Par, nº 185, Apto 303, Flamengo, CEP 22.230-061, Rio de Janeiro / RJ Telefone: 11 93229-6540 Endereço eletrônico: carina@a2lightingdesign.com.br Representante legal: CARINA BASILIO TAVARES RG: 27.873.066-8 - SSP Instituto de identificação Ricardo Gumbleton Daunt CPF: 277.882.248-80

1.2. Justificativa do Pedido

1.3. A Fundação Clóvis Salgado realiza, todos os anos, a sua Temporada de Óperas. É uma programação contínua que reúne e ativa o potencial artístico e técnico da instituição, envolvendo tanto seus Corpos Artísticos quanto a equipe administrativa. O público mineiro demonstra grande apreço pela ópera, fato evidenciado pela expressiva presença de espectadores em todas as temporadas realizadas no Grande

Teatro. A realização de produções operísticas de grande porte integra as principais atribuições da Fundação Clóvis Salgado (FCS) e, em consonância com essa missão, a Diretoria Artística promoverá, em setembro de 2026, a estreia da ópera *Chica da Silva*.

1.4. A obra, encomendada pela Fundação Clóvis Salgado, conta com música de Guilherme Bernstein e libreto de Marcos Bernstein e Flávia Bessone. Trata-se de uma produção inédita inspirada na trajetória de Chica da Silva, também conhecida como Francisca da Silva de Oliveira (c. 1732-1796), personagem marcante da história colonial brasileira. Mulher afro-brasileira que viveu a condição de escravizada, conquistou sua liberdade e alcançou posição de destaque econômico e influência social no século XVIII. Sua trajetória tornou-se um importante símbolo das possibilidades de ascensão social na sociedade colonial, ao mesmo tempo em que evidencia as complexas relações entre raça, classe e poder que marcaram o Brasil daquele período.

1.5. A Fundação Clóvis Salgado não tem em seu quadro de funcionários um profissional designer de luz, que possa realizar a iluminação do espetáculo.

1.6. **Solução proposta**

1.6.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO** - nome artístico **WAGNER PINTO**.

1.6.2. Com mais de 40 anos de carreira, Wagner Pinto constrói um verdadeiro desenho de luz marcado por estética contemporânea, simetria refinada e ousadia criativa. Seu trabalho resulta em quadros vivos e impactantes nos espetáculos de que participa.

1.6.3. Foi diversas vezes indicado a prêmios de “Melhor Iluminação”, incluindo o 19º Prêmio APTR com Traidor (dir. Gerald Thomas), o 20º Prêmio APTR/RJ com Choque, procurando vida inteligente no universo (dir. Gerald Thomas) e o 23º Prêmio Anual CENYM de Teatro Nacional com O vazio na mala (dir. Kiko Marques).

1.6.4. **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO** foi agraciado com o Prêmio APTR 2026, pelo espetáculo Choque – procurando vidas inteligentes (dir. Gerald Thomas). O Prêmio Shell de Teatro lhe foi concedido em 1994, 2016 e 2018, pelos trabalhos Penteselêias (dir. Daniela Thomas e Bete Coelho), A Máquina Tchekhov (dir. Denise Weinberg e Clara Carvalho) e Dilúvio (dir. Gerald Thomas). Em 2010, conquistou o Prêmio FENSA de Teatro Infantil e Jovem com Quem Tem Medo de Curupira? (dir. Débora Dubois). Já em 2012, venceu o Prêmio Carlos Gomes de Ópera e Música Erudita com L’Enfant et les Sortilèges (dir. Livia Sabag).

1.6.5. A contratação do iluminador **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO**, por meio de inexigibilidade, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para a realização da ópera *Chica da Silva*, já que se trata de um profissional premiado e com ampla e comprovada experiência.

1.7. **Inviabilidade de competição**

1.8. A contratação do iluminador **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO** enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente ao objeto pretendido.

1.9. A função de Iluminador exige qualificação técnica e artística especializada. O Iluminador ou designer de luz ou iluminador cênico, integra a equipe criativa responsável pela concepção e realização de uma produção operística. Sua atuação consiste em conceber, planejar e coordenar o desenho da luz do espetáculo, utilizando refletores e outros equipamento especiais como elementos fundamentais para a construção da narrativa visual e da atmosfera dramática da obra. Desta forma, torna-se inviável a formulação de critérios competitivos que permitam a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório. O iluminador tem que ser escolhido entre os profissionais da confiança da direção cênica e direção geral do espetáculo.

1.10. A Fundação Clóvis Salgado visa a contratação direta de um iluminador profissional para a produção da ópera inédita "Chica da Silva". Este profissional será responsável pela concepção e execução da iluminação cênica, alinhada criteriosamente à Direção Cênica, de modo a ambientar e valorizar as diversas cenas da obra. Trata-se de uma prestação artística de natureza personalíssima, cuja execução depende da sensibilidade e expertise singular do iluminador escolhido. Este profissional atua em estreita colaboração com o diretor cênico e o maestro, interpretando o libreto e a música para captar o tom emocional, ritmo e atmosfera da ópera. O iluminador desenha a luz em sua totalidade — considerando intensidade, cor, direção, textura e movimento — com o objetivo de reforçar a narrativa, os sentimentos e a ambientação de cada cena, destacando personagens, transformando cenários e orientando o olhar do público. Além disso, é responsável pelo desenvolvimento do plano de iluminação, que contempla o posicionamento e tipo dos refletores, filtros de cor, ângulos e efeitos especiais, garantindo a adequação técnica e artística da produção. Este profissional coordena a instalação e programação dos equipamentos em conjunto com a equipe técnica, efetuando ajustes durante os ensaios para alcançar perfeita integração entre iluminação, música, cenografia e figurinos. Dada a especificidade da função e o caráter artístico e personalizado da prestação, a contratação por exigibilidade é imprescindível para assegurar o êxito artístico da ópera, considerando que não há substituto qualificado que possa atender às demandas específicas desta produção.

1.11. **Consagração pela crítica especializada e pela opinião pública**

1.12. O profissional **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO**, artisticamente conhecido como **WAGNER PINTO**, é um **premiado Iluminador**, experiente e de alta qualidade, demandado por várias instituições culturais brasileiras.

1.13. A escolha do Iluminador **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO** decorre de critérios técnicos e artísticos diretamente relacionados às necessidades da produção da ópera inédita "*Chica da Silva*", não se tratando de escolha discricionária desprovida de fundamentação.

1.14. Foram considerados os seguintes aspectos:

1.14.1. Experiência profissional;

1.14.2. Capacidade de criação;

1.14.3. Qualidade interpretativa;

1.14.4. Capacidade artística e técnica na área de iluminação cênica;

- 1.14.5. Experiência comprovada na atuação em espetáculos;
- 1.14.6. Atuação profissional contínua;
- 1.14.7. Reconhecimento profissional demonstrado por sucessivas contratações realizadas por instituições de referência no cenário lírico brasileiro e indicação a diversos prêmios.
- 1.15. A contratação atende ao interesse público por viabilizar a adequada execução de projeto artístico estratégico da Fundação Clóvis Salgado, contribuindo para o fortalecimento da produção operística nacional, para a difusão do patrimônio histórico e cultural mineiro e para o cumprimento da missão institucional da Fundação de promover e fomentar a cultura.
- 1.16. A ópera "Chica da Silva" possui relevante interesse cultural, histórico e educativo, ao abordar personagem diretamente vinculada à formação social e cultural de Minas Gerais, reforçando a valorização da memória histórica do Estado e ampliando o acesso da população a bens culturais de elevada qualidade artística.
- 1.17. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, da finalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação enquadra-se nas disposições do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os casos de inexistência de licitação, nos seguintes termos:
- 2.1.1. **Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- 2.1.2. (...)
- 2.1.3. **II** - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.
- 2.1.4. (...)
- 2.1.5. **§ 1º** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, deverá haver **comprovação de aptidão** para o objeto contratado.
- 2.2. Conforme previsto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação, com o objetivo de garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.3. Contudo, a própria Constituição admite exceções à regra licitatória, desde que previstas em lei e devidamente justificadas. A inexistência de licitação está entre essas exceções, aplicando-se nos casos em que **a competição for inviável** — como nas contratações artísticas **cujo objeto esteja vinculado a um profissional específico, notoriamente reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública**.
- 2.4. No presente caso, trata-se da contratação de **WAGNER DA CONCEIÇÃO PINTO** por meio da empresa, **CARINA B. TAVARES**, como Iluminador da **Ópera Chica da Silva**, que será apresentada em setembro de 2026 pela Fundação Clóvis Salgado.
- 2.5. O artista tem **sua trajetória artística consolidada, talento singular e atuação destacada no cenário da operístico e de concertos**, o que torna a sua participação **elemento essencial** para o sucesso da produção.
- 2.6. A contratação ocorrerá por intermédio da pessoa jurídica do próprio artista, conforme documentação constante dos autos (**Doc. SEI 147144460**).
- 2.7. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para a **inexistência de licitação**, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente fundamentada e alinhada aos princípios da administração pública.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA – Ópera "Chica da Silva"		
Atividade	Data	Local
Ensaios musicais e cênicos	01 a 08 de setembro de 2026	Palácio das Artes
Ensaio	09, 10 e 11 de setembro de 2026	Diamantina - Praça Dr. Prado
Apresentação	12 de setembro de 2026 às 19 horas	Diamantina - Praça Dr. Prado
Ensaios cênicos e musicais no Grande Teatro	14 à 16 de setembro de 2026	Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes
Ensaio Geral/Pré estreia com público convidado	17 de setembro de 2026	Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes
Récitas	19, 21 e 23 de setembro de 2026	Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes

- 3.2. A ausência injustificada aos ensaios ou apresentações caracteriza inadimplemento contratual.
- 3.3. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**
- 3.3.1. O serviço objeto desta contratação será realizado em local escolhido pela produção: salas de ensaio e Grande Teatro Cemig Palácio das Artes da FCS, e em Diamantina/MG, uma vez que a obrigação é que sejam realizados os ensaios, pré -estreia e todas apresentações.
- 3.4. **Regime de Execução:**
- 3.5. O regime de execução do contrato é empreitada por **preço global**.
4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 4.1. **Condições de recebimento:**
- 4.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal/gestor do contrato certificando a realização integral dos ensaios e apresentações previstos.
- 4.3. **Da Liquidação**
- 4.4. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.5.1. O prazo de validade;
- 4.5.2. A data da emissão;
- 4.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 4.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 4.5.5. O valor a pagar;
- 4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.5.8. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. **Do Pagamento**
- 4.7. Pela execução do serviço a Fundação Clóvis Salgado pagará à empresa contratada o valor total bruto e fixo de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, por meio de transferência bancária, através do SIAF/MG, em conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA, em parcela única, mediante apresentação de nota (s) fiscal (is), sendo:
- 4.7.1. Pagamento em parcela única, no valor total bruto e fixo de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente aos serviços prestados como **Iluminador**. Valor que será pago em até 30 dias, após o recebimento da Nota Fiscal no setor financeiro da FCS.
- 4.7.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo nos prazos acima previstos contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 4.7.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.7.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 4.7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.9. **Da Antecipação do Pagamento**
- 4.9.1. Não haverá antecipação de pagamento.
5. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. **Regras Gerais:**
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.8. **Da Fiscalização do Contrato**

5.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das documentações exigidas para o pagamento e, após a aprovação da prestação de contas, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.17. **Da Gestão do Contrato**

5.18. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.20. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.21. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.22. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante prestação de contas que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.23. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.24. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.3. A contratação foi proposta pela contratante, sendo aceita pelo contratado.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.12. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.15. Qualificação Econômico-Financeira:

7.16. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.17. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

7.18. Documentos aptos a demonstrar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como reportagens, críticas, programas oficiais de espetáculos, folders, portfólios, currículos, contratos anteriores ou documentos equivalentes.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso; IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

- 8.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. **DO CONTRATADO:**
- 8.16. Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato;
- 8.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 8.20. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 8.21. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.24. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como da subcontratada, que deverá manter todos os registros fiscais de acordo com as normas vigentes.
- 8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.30. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais e direito de imagem e voz e conexos relativos a **Ópera Chica da Silva**. A FCS poderá fazer uso deles sem limitação temporal ou territorial, utilizando o resultado dos serviços por ela ou seus prepostos executados em função deste contrato, inclusive, com intuito apenas promocional, sem fins lucrativos e institucional da CONTRATANTE e da Empresa Mineira de Comunicação.
- 8.31. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos às gravações da ópera que forem realizadas durante o período da contratação. A FCS poderá fazer uso de sua imagem em fotos ou gravações junto à OSMG, sem limitação temporal ou territorial, utilizando o resultado dos serviços por ela ou seus prepostos executados em função deste contrato, inclusive direito de imagem e voz, com intuito apenas promocional, sem fins lucrativos e institucional da CONTRATANTE e da Empresa Mineira de Comunicação.
- 8.32. Além das obrigações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação direta, caberá à **CONTRATADA:**
- 8.33. Criação do projeto de iluminação;
- 8.34. Planejamento técnico;
- 8.35. Se apresentar na FCS na data acertada;
- 8.36. Estudar a obra, o libreto e a concepção da direção cênica, identificando as necessidades dramáticas, narrativas e visuais de cada cena;
- 8.37. Análise do enredo, dos cenários e mudanças de cena;
- 8.38. Entender as intenções de cena;
- 8.39. Entender as intenções do diretor cênico ;

- 8.40. Acompanhar todo o processo da montagem da iluminação
- 8.41. Programação e operação
- 8.42. Acompanhar os ensaios para os ajustes necessários
- 8.43. Se preparar previamente para o início dos trabalhos (tendo conhecimento da história);
- 8.44. Comparecer pontualmente nos locais designados;
- 8.45. Comparecer as apresentações pontualmente;
- 8.46. Respeitar as orientações do diretor musical e regente da OSMG;
- 8.47. Cumprimento do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
 - 9.2.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.2.6. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 9.1, de 01% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 9.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.
- 10.2. Verificam-se os seguintes parâmetros de contratações anteriores do próprio profissional:

Paola Gisele Bertolini Formis Produções Artísticas LTDA	2026	R\$45.000,00
TAPA Produções Artísticas Ltda.	2026	R\$20.000,00
Associação De Cultura, Educação E Assistência Social Santa Marcelina	2026	R\$21.000,00

- 10.3. A demonstração da compatibilidade do valor contratado observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo baseada em contratações efetivamente realizadas pela própria profissional junto a instituições culturais de reconhecida relevância nacional.
- 10.4. Diante do exposto, conclui-se que o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, é compatível com os preços praticados no mercado para profissionais de equivalente notoriedade, qualificação e experiência, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026**.

Cláudia de Lanna Malta

Diretora Artística da Fundação Clóvis Salgado
responsável pela elaboração

Fabiana Léo Pereira Nascimento

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado
responsável pela aprovação

Carina B. Tavares

Contratado

Referência: Processo nº 2180.01.0001451/2026-94

SEI nº 147143096